

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da octogésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia dezessete de setembro
002. de mil novecentos e noventa e dois (17.09.92), nesta cidade
003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Ex-
004. celentíssimos Senhores: Desembargador Vice-Presidente, Otílio
005. Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu
006. Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezer
007. ra Barros e Amaro José de Araújo; Juristas, Drs. Euclides Di
008. as Martins e José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regiõ
009. nal Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Hum-
010. berto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi a-
011. berta a sessão, sob a presidência do Des. Vice-Presidente,
012. Otílio Neiva Coelho. Lida e aprovada a ata da sessão ante-
013. rior, o Des. Vice-Presidente ressaltou a ausência do Des. Pre-
014. sidente, Cláudio Américo de Miranda, passando, em seguida, à
015. leitura do TELEX Nº 2.666, de 16.09.92, do Presidente do TSE,
016. comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 15.09.92, não
017. conheceu do recurso Nº 9.754 (TRE Nº 3445/92), interposto
018. por Luciana Maria Nunes Chaves, candidata a Prefeita, da deci-
019. são que deu provimento a recurso, reformando sentença que de-
020. feriu seu registro - DESPACHO: "Ciente. Comunique-se". Continu-
021. ando, o Presidente relatou os seguintes Feitos Administrati-
022. vos, Classe I: PROCESSO Nº 6404/92, no qual o Juiz da 5ª Zo-
023. na Eleitoral da Capital solicita prorrogação, por mais um a-
024. no, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Maria das
025. Graças Rocha Macedo - DECISÃO: "Unanimemente deferida a per-
026. manência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6405/92, no qual o
027. Juiz da 100ª Zona Eleitoral-Olinda II/3 solicita prorrogação,
028. por mais um ano, do prazo de permanência do Auxiliar de Car-
029. tório Sezino Nunes Pessoa - DECISÃO: "Unanimemente deferida
030. a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6406(92, no qual
031. o Juiz da 50ª Zona Eleitoral-Tabira solicita prorrogação,
032. por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Car-
033. tório Maria do Carmo Martins Leite - DECISÃO: "Unanimemente
034. deferida a permanência por mais um ano"; PROCESSO Nº 6407/92,
035. no qual o Juiz da 11ª Zona Eleitoral-Jaboatão I/3 solicita
036. prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência das Au-
037. xiliares de Cartório Ana Maria de Jesus Brayner e Maria de
038. Lourdes Wanderlinden - DECISÃO: "Unanimemente deferida a per-
039. manência por mais um ano". Concedida a palavra ao Juiz Nereu
040. Pereira dos Santos Filho, este passou a relatar os seguintes
041. feitos: PROCESSO Nº 3509/92, Classe VI-Récurso Eleitoral Or-
042. dinário, que se encontrava em pauta para julgamento hoje, no
043. qual Jarbas de Andrade Vasconcelos, candidato a Prefeito pe-
044. la Coligação Movimento de Oposição Popular, recorre da deci-
045. são do Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral em Recife,

Outra assinatura

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. que indeferiu pedido de não utilização de sua imagem, voz e
047. declarações na propaganda eleitoral gratuita, de responsabi
048. lidade das demais coligações - DECISÃO: "Unanimemente, e de
049. acordo com o parecer da Procuradoria, foi negado provimento
050. ao recurso"; PROCESSO Nº 3526/92, Classe VI-Recurso Eleito-
051. ral Ordinário, no qual o Movimento de Oposição Popular, por
052. seu Delegado Humberto Vieira de Melo, recorre da decisão do
053. Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral em Recife, que in-
054. deferiu pedido de não utilização, pela Frente Democrática
055. do Recife, de imagens e áudio produzidos pela Recorrente,
056. na propaganda eleitoral gratuita - DECISÃO: : "Unanimemente
057. convertido o julgamento em diligência, devolvendo-se os
058. autos ao Juiz Coordenador da Propaganda, para que promova a
059. notificação da Frente Democrática, a fim de oferecer suas
060. contra-razões" (decisão independente de acórdão); PROCESSO
061. Nº 548/92, Classe XV-Consulta, no qual o Partido da Frente
062. Liberal-PFL consulta sobre a validade para apuração, dos vo-
063. tos de candidatos registrados com número superior a 699 -
064. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu da Con-
065. sulta, por se tratar de caso concreto, de acordo com o parê-
066. cer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 1776/92, Classe XIII- Di-
067. retórios-Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do Dire-
068. tório Regional do PMDB solicita o registro dos Diretórios
069. Municipais de Bodocó e Calçados - DECISÃO: "Unanimemente de-
070. ferido o registro do Diretório Municipal de Calçados e con-
071. vertido em diligência o de Bodocó, para que o Partido provi-
072. dencie o visto do Juiz nas Atas". Nada mais havendo a tra-
073. tar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu,
074. , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral e de
075. Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada con-
076. forme, vai devidamente assinada.